



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 152/25

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 19 de setembro de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Lei n.º 152/2025, de autoria dos vereadores Nilma Aparecida Silva, Nélison José Alves e Warley Higino Pereira com a ementa: *DISPÕE SOBRE "O FORNECIMENTO DE UNIFORME ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE OURO BRANCO."*

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei n.º 152/2025, de autoria dos vereadores Nilma Aparecida Silva, Nélison José Alves e Warley Higino Pereira com a ementa: *DISPÕE SOBRE "O FORNECIMENTO DE UNIFORME ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO*



Câmara Municipal de Ouro Branco

DE OURO BRANCO."

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o projeto de lei n.º 152/2025 visa autorizar o Poder Executivo Municipal a fornecer uniformes escolares aos alunos da rede pública municipal de ensino de Ouro Branco/MG, encontra respaldo na ordem constitucional



Câmara Municipal de Ouro Branco

vigente.

Em primeiro lugar, a Constituição da República, em seu art. 30, inciso I, confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que abrange políticas públicas voltadas à educação básica, como é o caso do fornecimento de uniformes. Trata-se de medida que repercute de forma direta e imediata na coletividade local, estando, portanto, dentro da esfera de autonomia municipal.

Quanto à iniciativa legislativa, observa-se que o projeto tem natureza autorizativa, limitando-se a facultar ao Poder Executivo a adoção da medida, sem lhe impor obrigação. Nessa linha, o Supremo Tribunal Federal já consolidou entendimento no sentido de que proposições autorizativas de iniciativa parlamentar não configuram vício formal de inconstitucionalidade, por não interferirem na organização administrativa nem no regime jurídico dos servidores (Tema 917 da Repercussão Geral).

No mérito, a proposta revela-se especialmente relevante. O fornecimento de uniformes escolares não se limita a uma questão estética ou padronizadora, mas atua como instrumento de promoção da igualdade material, reduzindo disparidades socioeconômicas entre os alunos e garantindo condições mais equitativas de permanência no ambiente escolar. Ao assegurar que todos os estudantes possuam vestimenta adequada e uniforme, promove-se não apenas a inclusão social, mas também o fortalecimento do senso de pertencimento e identidade estudantil.

Ademais, a medida contribui para a dignidade dos alunos e para a valorização da educação pública, estimulando a frequência escolar e fortalecendo a credibilidade da rede municipal de ensino. Há ainda benefícios indiretos para as famílias, que passam a ter uma despesa a menos em seu orçamento doméstico, especialmente em um contexto econômico em que muitas delas enfrentam dificuldades financeiras.

Do ponto de vista da gestão pública, o fornecimento centralizado de uniformes permite maior controle sobre qualidade, padronização e economicidade,



Câmara Municipal de Ouro Branco

reduzindo desigualdades e prevenindo a utilização de vestimentas inadequadas ou que exponham os alunos a discriminação.

No aspecto orçamentário, o projeto prevê que as despesas correrão por dotações próprias, atendendo ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo sua execução observar a compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.

Portanto, além de não apresentar óbices a proposição mostra-se meritória e socialmente necessária, por alinhar-se aos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da valorização da educação pública, cabendo ao Executivo, em caso de implementação, zelar pelo cumprimento das normas da LRF, da legislação orçamentária municipal e pelo atendimento ao interesse público.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**.

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que



Câmara Municipal de Ouro Branco

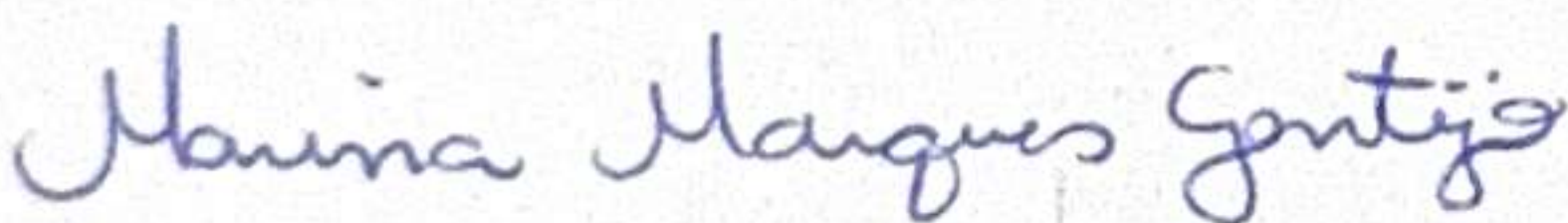
poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

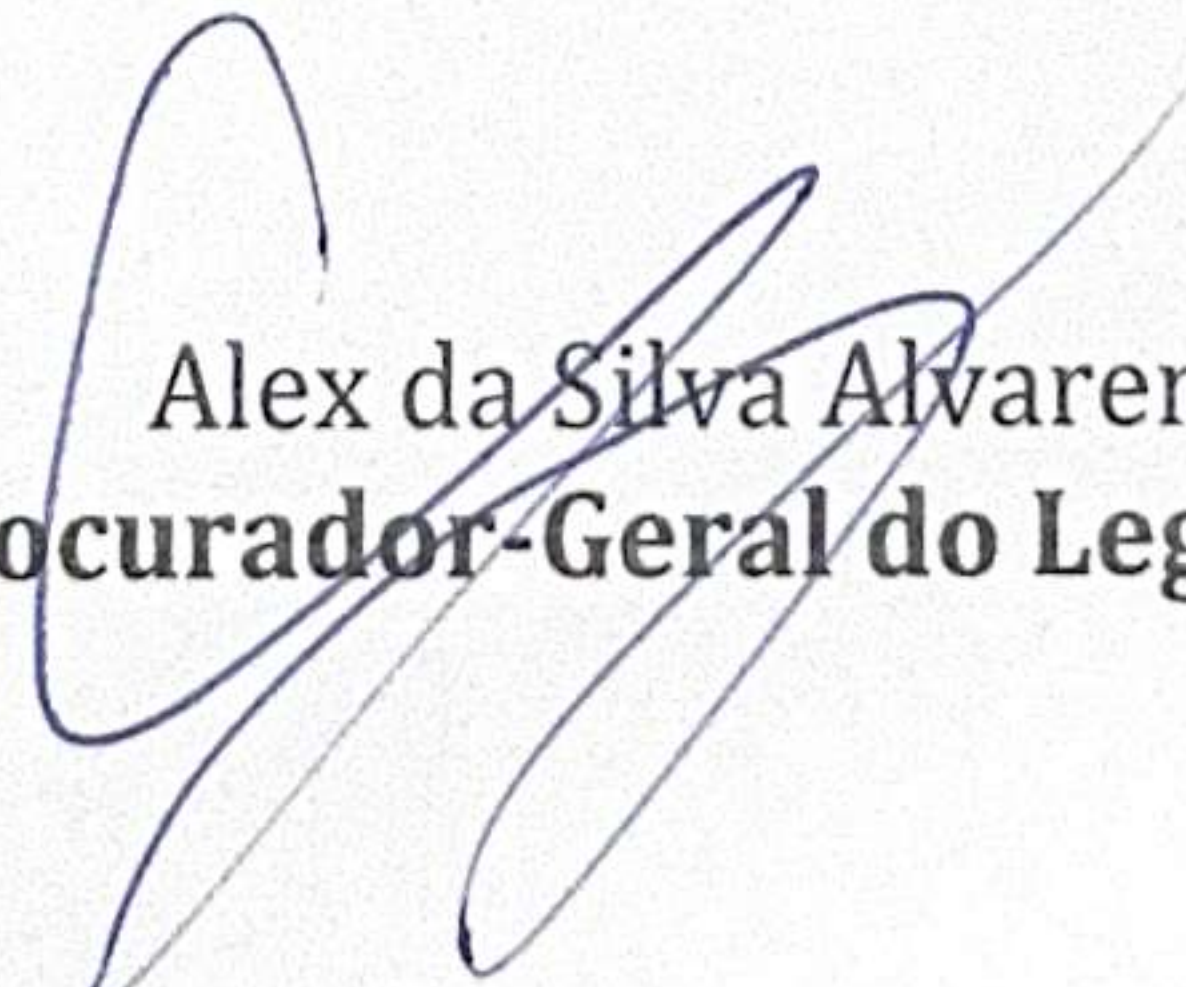
CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de n.º152/2025, de autoria dos vereadores Nilma Aparecida Silva, Nélison José Alves e Warley Higino Pereira com a ementa: *DISPÕE SOBRE "O FORNECIMENTO DE UNIFORME ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE OURO BRANCO."*

Ouro Branco, 30 de setembro de 2025.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo


Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo